



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

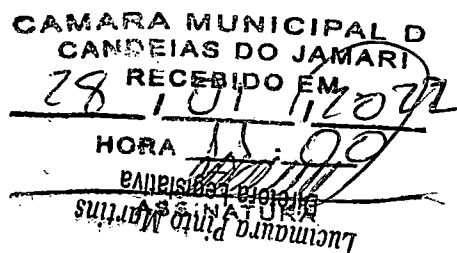
MENSAGEM Nº 029

De 27 de janeiro de 2022.



PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

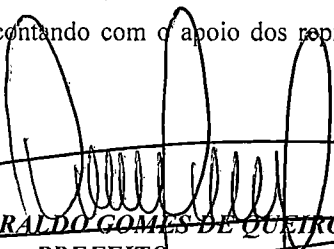


Tenho a honra de submeter para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 1.262/2022, que “Altera as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constates do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012”.

O presente projeto objetiva promover a atualização da legislação municipal relativamente ao parcelamento do solo, tendo em vista as alterações da legislação federal nos últimos anos. A lei do Plano Diretor do Município ficou defasada em alguns casos e em total desacordo com a legislação federal, em especial o Estatuto da Cidade instituído pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, que alterou a Lei federal de parcelamento do solo (Lei nº 6.766/79).

Diante da necessidade legal de atualizar a legislação municipal pertinente, com a implementação da presente proposta, busca-se exigir a regularização perante aos órgãos estaduais, federais e do judiciário com vistas a regularização fundiária em nosso município de forma ordeira e responsável.

Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.262

De 27 de janeiro de 2.022

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28/01/2022
HORA 16:00
Lucimara Brito Martins
Diretora Legislativa

Altera as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constates do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica alterada as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constantes do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 103. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os lotes devem obedecer aos parâmetros urbanísticos previstos no quadro abaixo, os quais são fixados por zona, independentemente se localizados na Sede, no Distrito de Triunfo, ou no Povoado de Nova Samuel”.

Zonas	Área Mínima (m²)	Frente Mínima (mts)
Zona de Media Densidade . ZMD	125	5
Zona de Baixa Densidade . ZBD	1.000	20
Zona de Grandes Equipamentos 1 e 2 . ZGE-1 e ZGE 2	1.000	20
Zona Mista . ZMI	125	5
Zona de Chacreamentos Tradicionais . ZCT	5.000	-
Zona de Especial Interesse Social . ZEIS	125	5
Área de Especial Interesse Social . AEIS	125	5

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Lei nº 660

De 28 de Dezembro de 2012.

Aprova o Plano Diretor do Município de Candeias do Jamari, que dispõe sobre a política municipal de desenvolvimento e expansão urbana, as normas gerais do regime urbanístico, o sistema de gestão urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, em observância ao disposto no art. 67, II, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Candeias do Jamari, instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município, que tem por objetivo o desenvolvimento urbano e rural, por meio do cumprimento das funções sociais da propriedade e da cidade, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

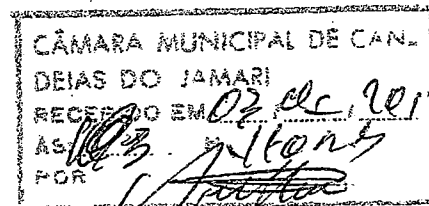
Parágrafo único – Para o cumprimento de sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenação territorial e às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor é parte integrante do sistema de planejamento e gestão do Município, alcança a totalidade de seu território e suas normas subordinam os agentes públicos e privados.

Parágrafo único – As leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão, observarão e serão compatíveis com as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. O planejamento do Município de Candeias do Jamari tem por finalidade orientar a ação governamental da Administração Pública municipal visando à melhoria da qualidade de vida da população e à ordenação do uso e da ocupação do solo e do desenvolvimento municipal, observando-se, entre outros:

- I – os princípios que regem a política de desenvolvimento municipal e expansão urbana;
- II – as diretrizes de caráter territorial das políticas públicas setoriais;
- III – as normas gerais do regime urbanístico;
- IV – os instrumentos da política urbana;
- V – o sistema de gestão urbana democrática;
- VI – as demais normas contidas nesta Lei.



VI — as vias projetadas devem se articular com as vias oficiais existentes e garantir o acesso publico aos corpos d'água e as demais áreas de uso comum do povo.

VII — e obrigatória, no caso de parcelamento lindeiros a rodovia, a previsão de uma via local entre a faixa de domínio daquela e o parcelamento.

Paragrafo único — No caso da exigência prevista no inciso VII, a rodovia devera ser separada da via local por canteiro, sendo que a articulação entre as vias dependera de autorização previa do órgão competente pela gestão da rodovia."

Art. 103. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os lotes devem obedecer aos parâmetros urbanísticos previstos no quadro abaixo, os quais são fixados por zona, independentemente se localizados na Sede, no Distrito de Triunfo, ou no Povoado de Nova Samuel:

Zonas	Área Mínima (m ²)	Frente Mínima (mts)
Zona de Media Densidade . ZMD	250	10
Zona de Baixa Densidade . ZBD	1.000	20
Zona de Grandes Equipamentos 1 e 2 . ZGE-1 e ZGE 2	1.000	20
Zona Mista . ZMI	360	10
Zona de Chacreamentos Tradicionais . ZCT	5.000	-
Zona de Especial Interesse Social . ZEIS	125	5
Área de Especial Interesse Social . AEIS	125	5

Paragrafo único — Na ZEIS, com vistas a possibilitar a regularização fundiária de interesse social, serão admitidos lotes com parâmetros inferiores aos limites acima definidos, mediante aprovação do Município, fundamentada por meio de parecer técnico, assinado por profissional, com anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que ateste as condições de habitabilidade, acesso, segurança e impacto ambiental, consideradas as características especiais do solo, condições essas que deverão ser analisadas em conformidade com sua destinação de uso.

Art. 104. Nos parcelamentos de glebas com área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e obrigatória a transferência para o Município de, além da área correspondente a implantação do sistema de circulação, 15% (quinze por cento) da área da gleba a ser parcelada, no mínimo, para a implantação de equipamentos urbano e comunitário e de espaços livres de uso publico.

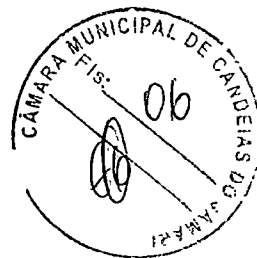
§1º - Nos parcelamentos de glebas com área total igual ou inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), o Poder Publico também poderá exigir que lhe seja transferida parte da gleba a ser parcelada, estabelecendo o quantum exigível dessa transferência, por ocasião da analise e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, observando-se o regime urbanístico aplicável a área.

§ 2º - No ato do registro do loteamento, a área transferida para o Município passa a integrar o domínio publico.

§ 3º - A parte da gleba que deve ser transferida ao Município, na forma do caput, deve atender aos seguintes requisitos:

I - pode ser escolhida e delimitada pelo Poder Executivo, ao seu exclusivo critério;

II - deve ter, no mínimo, 10,00 m (dez metros) de frente para as vias publicas;



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

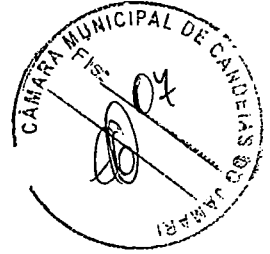
Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.586/CMCJ/2022**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **5** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **28/01/2022**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em _____ a ementa da proposição
PROJETO DE LEI número **1586/CMCJ/2022**
Segue para leitura em plenário.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

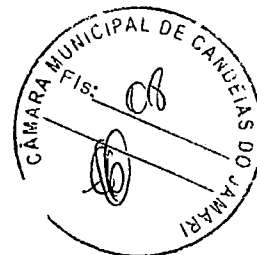
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição
número **1.586/CMCJ/2022**

PROJETO DE LEI
foi solicitado regime de tramitação urgentíssima

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ,

28/01/2022


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso
contendo
para fins de emissão de parecer pertinente

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



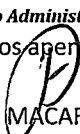
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

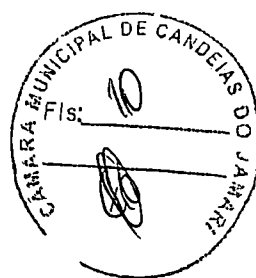
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	1.586/CMCJ/2022	PROJETO LEI
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDO
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDO
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à		
 PAULO MACÁRIO DA SILVA Presidente em exercício		

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação	Prazo	2 dias
Data Protocolo	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem		
Situação		

28/01/2022
Secretaria das Comissões
Parecer Comissões Permanentes

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

**JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI**

para fins de designação de relatoria.

01/02/2022

Para Presidente da Comissão Permanente de
encaminho, nesta data, a proposição
número **1586/CMCJ/2022**

Sala das Comissões,

GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

Certifico que a
permanente de
designou o Vereador

no prazo (dias) de
a partir desta designação
Data Fim do Prazo

Presidente da Comissão



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1586/CMCJ/2022
PARECER 028/2022

"ALTERA AS AREAS MINIMAS DOS PADROES URBANISTICOS
CONSTANTES DO ART. 103 DA LEI Nº 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE
2012."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

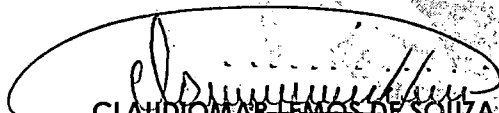
II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1586/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

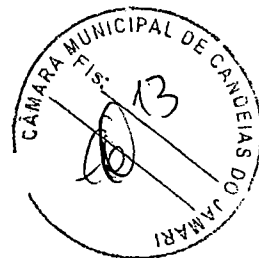
Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das comissões, em 02/02/2022


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


MARCOS ALMEIDA DA HORA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, POLITICA RURAL.

encaminho, nesta data, a proposição
número

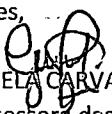
1.586/CMCI/2022

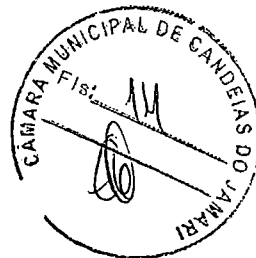
PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R	Destino	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, POLITICA RURAL.

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1.586/CMCI/2022**
no prazo (dias) de **07 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, 01/02/2022.

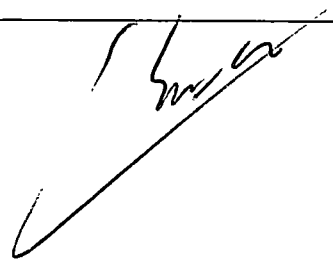

GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em:

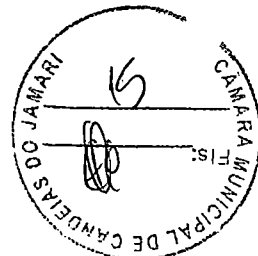
01/02/2022

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POLITICA RURAL.

PROJETO DE LEI 1.586/CMCJ/2022

PARECER 005/2022

**"ALTERA AS AREAS MINIMAS DOS PADROES URBANISTICOS
CONSTANTES DO ART. 103 DA LEI Nº 660 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2012".**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Edcarlos dos Santos

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Atendendo ao disposto no art. 90 do regimento interno, sobre os aspectos técnicos e formas sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto, a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário.

Após todas as exigências atendidas que indicam a regularidade desta proposição emitimos o nosso parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do **Projeto de Lei Nº 1.586/CMCJ/2022**.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado o Vereador Paulo Macário da Silva resolve acompanhar o voto do Relator. A vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das comissões, em 02/02/2022.

ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA
Presidente da Comissão

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro

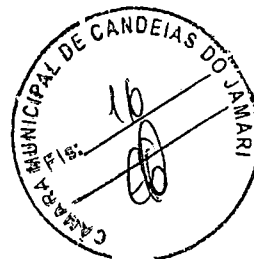
EDCARLOS DOS SANTOS
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

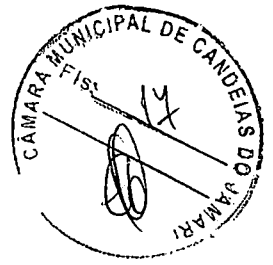
Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1586/CMCI/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 028/2022; parecer da Comissão URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, POLITICA RURAL. nº 005/2022.

Proposição
Número
Autor

PROJETO DE LEI
1586/CMCI/2022
EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 02 de fevereiro de 2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



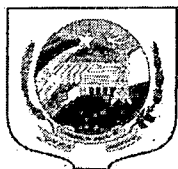
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Plenário
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1586/CMCJ/2022	PROJETO DE LEI
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		01/02/2022
PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercício		



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1586/CMCJ/2022 ASSUNTO ALTERA AS AREAS MINIMAS DOS PADROES URBANISTICOS CONSTANTES DO ART. 103DA LEI Nº 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA				

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

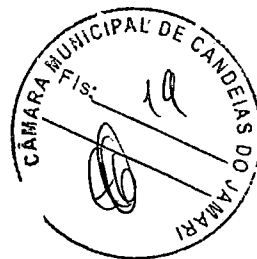
09
02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS

2ª secretário

**Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovado		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **02/02/2022**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1586/CMCJ/2021**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **ALTERA AS AREAS MINIMAS DOS PADROES URBANISTICOS CONSTANTES DO ART. 103DA LEI**

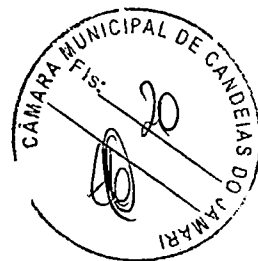
Nº 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ,

02/02/2022

LUCIMAUARA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissões a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número/orig/ano	1585/cmcj/2022
Autoria	EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa	

ALTERA AS ÁREAS MÍNIMAS DOS PADRÕES URBANÍSTICOS CONSTANTES DO ART. 103 DA LEI Nº 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

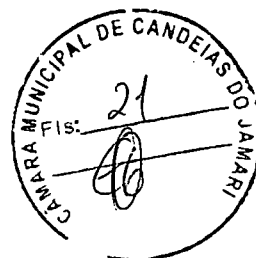
CMCJ,

03/02/2022

Lucimara Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 31 **1586/CMCJ/2022**
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1586/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **ALTERA AS AREAS MINIMAS DOS PADROES URBANISTICOS CONSTANTES DO ART. 103DA LEI**

Nº 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

03/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

RECEBIDO

EM 03/02/2022
13-15 - Ingrid F.
PEM - PMCMJ

AUTOGRAFO Nº 31/LEG./CMCJ/2022.
PROJETO DE LEI Nº 1.586/CMCJ/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Altera as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constantes do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica alterada as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constantes do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 103. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os lotes devem obedecer aos parâmetros urbanísticos previstos no quadro abaixo, os quais são fixados por zona, independentemente se localizados na Sede, no Distrito de Triunfo, ou no Povoado de Nova Samuel”.

Zonas	Área Mínima (m²)	Frente Mínima (mts)
Zona de Media Densidade . ZMD	125	5
Zona de Baixa Densidade . ZBD	1.000	20
Zona de Grandes Equipamentos 1 e 2 . ZGE-1 e ZGE 2	1.000	20
Zona Mista . ZMI	125	5
Zona de Chacreamentos Tradicionais . ZCT	5.000	-
Zona de Especial Interesse Social . ZEIS	125	5
Área de Especial Interesse Social . AEIS	125	5

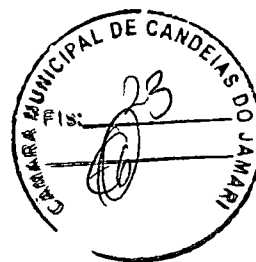
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Candeias do Jamari -RO, 03 de fevereiro de 2022

PAULO MACARIO DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/CMCJ/2022



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 31 /cmcj/2022
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **projeto de Lei**
Número/orig/ano **1586/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **ALTERA AS AREAS MINIMAS DOS PADROES URBANISTICOS CONSTANTES DO ART. 103DA LEI**

Nº 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

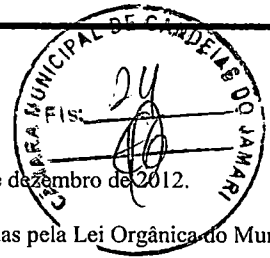
03/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **23/02/2022**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.022



Altera as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constantes do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica alterada as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constantes do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 103. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os lotes devem obedecer aos parâmetros urbanísticos previstos no quadro abaixo, os quais são fixados por zona, independentemente se localizados na Sede, no Distrito de Triunfo, ou no Povoado de Nova Samuel”.

Zonas	Área Mínima (m²)	Frente Mínima (mts)
Zona de Média Densidade . ZMD	125	5
Zona de Baixa Densidade . ZBD	1.000	20
Zona de Grandes Equipamentos 1 e 2 . ZGE-1 e ZGE 2	1.000	20
Zona Mista . ZMI	125	5
Zona de Chacareamentos Tradicionais . ZCT	5.000	-
Zona de Especial Interesse Social . ZEIS	125	5
Área de Especial Interesse Social . AEIS	125	5

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

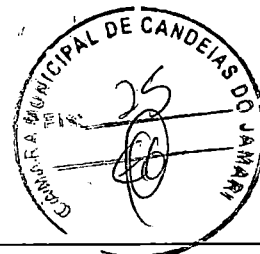
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador: D02E8957

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.306 03 /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

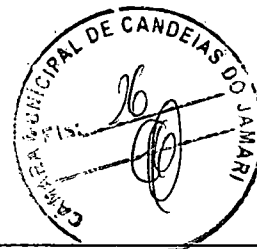
CMCJ,

08/02/2022

LUCIMARA PRATO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2021		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei nº 1.306 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº31 de 03/02/2022

CMCJ,

11/02/2022

Lucimara Pinto Martins
Diret. Deprtº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306

De 03 de fevereiro de 2.022

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

HORA

Lucimara Pinto Martins

Diretora Legislativa

Altera as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constates do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica alterada as áreas mínimas dos padrões urbanísticos constantes do Art. 103 da Lei nº 660 de 28 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 103. Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os lotes devem obedecer aos parâmetros urbanísticos previstos no quadro abaixo, os quais são fixados por zona, independentemente se localizados na Sede, no Distrito de Triunfo, ou no Povoado de Nova Samuel”.

Zonas	Área Mínima (m²)	Frente Mínima (mts)
Zona de Media Densidade . ZMD	125	5
Zona de Baixa Densidade . ZBD	1.000	20
Zona de Grandes Equipamentos 1 e 2 . ZGE-1 e ZGE 2	1.000	20
Zona Mista . ZMI	125	5
Zona de Chacreamentos Tradicionais . ZCT	5.000	-
Zona de Especial Interesse Social . ZEIS	125	5
Área de Especial Interesse Social . AEIS	125	5

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

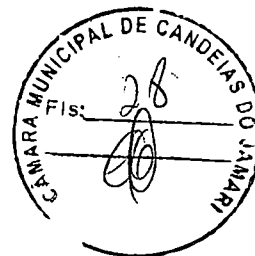
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1.306 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

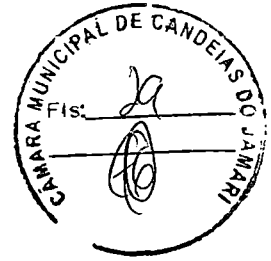
CMCJ,

11/02/2022

Lucimara Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



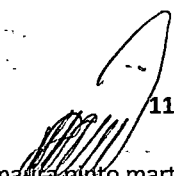
Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,


Lucimara Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo

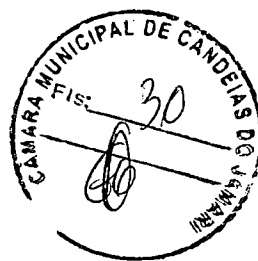
11/02/2022



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à
proposição **projeto de LEI**
número **1586/CMCJ/2022**
atendida as condições necessárias.

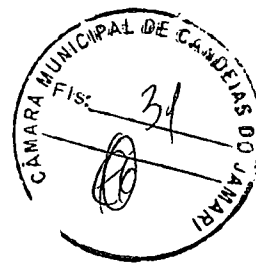
CMCJ,

11/02/2022


francisco gussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	projeto de LEI
número	1586/CMCI/2022

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo